ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-808/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4450/2008
PROTOCOLO	**:**	900543
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS. 1º; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para realização de limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias a serem realizadas no fórum de Ponta Porã/MS, quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 046/2008), pela modalidade de Pregão n° 64/2007, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE - ME.***, cujo objeto é a realização de limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias a serem realizadas no prédio do fórum da comarca de Ponta Porã/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 1.135.969,74 (hum milhão cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 3183/2008.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º ao 10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANC-6ICE-19071/2014 (fls. 2393 a 2412), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

> *"1 - pela regularidade e legalidade do 1º ao 10º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 046/2008 (3ª FASE),do citado Regimento;*
>
> *2 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18008/2014 (fls. 2414 a 2415), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da

formalização do 1º ao 10º Termo Aditivo; e da execução do Contrato Administrativo nº 046/2008.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	179.211,72
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	987.124,75
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.166.336,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.166.336,17
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	30.366,43
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.135.969,74
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	1.135.969,74
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.135.967,75

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2008, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 2 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm